

DECRETO N.º 3418, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

**"ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS
PARA A CONCESSÃO DO ABONO
ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 4º, DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 31 DE
JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O objetivo deste Decreto é implementar critérios objetivos para a concessão da parcela “Abono Especial”, fundamentado no art. 4º da Lei Complementar nº 23, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O abono especial previsto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 23, de 31 de janeiro de 2013, poderá ser concedido aos servidores públicos do município de Mangaratiba.

Parágrafo Único - O procedimento para a concessão do abono especial, previsto neste Decreto, se iniciará a requerimento do titular de cada Secretaria na qual esteja vinculado o servidor, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º - Iniciado o procedimento previsto no art. 2º, parágrafo único, o servidor se submeterá a uma avaliação, na qual serão obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com validade de 12 (doze) meses.

§1º - A avaliação prevista no *caput* tem por finalidade verificar a observância dos seguintes critérios:

I - produtividade

II - capacidade de aprendizagem;

III - pontualidade;

IV - iniciativa

V - relacionamento interpessoal

VI - inovação

§2º - Os critérios de avaliação a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados e ponderados, em conformidade com a natureza das funções exercidas.

§3º - Na avaliação os servidores receberão uma pontuação variável de 1 (um) a 10 (dez) para cada um dos critérios previstos no §1º, conforme o disposto no Anexo I.

§4º - O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o abono especial imediatamente e ficará impedido de perceber tal parcela por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

§5º - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, o servidor deverá ser submetido à nova avaliação para concessão de novo abono especial.

Art. 4º - A avaliação anual será realizada exclusivamente pelo Secretário Municipal responsável pela pasta na qual se encontrar lotado o servidor público.

§1º - A chefia imediata poderá remeter ao Secretário Municipal, quando solicitado, os elementos necessários à aferição dos critérios previstos no parágrafo 1º, do art. 3º deste Decreto.

§2º - O resultado final da avaliação deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que autorizará a concessão do abono, na forma deste Decreto e seus anexos.

Art. 6º - Somente fará *jus* ao Abono Especial o servidor que obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total dos critérios de avaliação previstos neste Decreto.

Art. 7º - O valor do abono especial a ser concedido terá como referência a média da pontuação alcançada, que será obtida a partir da soma da pontuação atribuída pelo Secretário Municipal, responsável pela pasta, ao servidor público, dividida pelo número de critérios de avaliação, incisos I a VI, do artigo 3º, de acordo com os anexos deste Decreto.

Parágrafo Único - O agente público encarregado da avaliação não poderá deferir, em nenhuma hipótese, parcela remuneratória superior ao estabelecido nos Anexos II e III, ressalvado o caso de nova avaliação.

Art. 8º - O abono especial terá o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por servidor, não podendo tal parcela remuneratória ser percebida por Secretários e Subsecretários.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Aplica-se, subsidiariamente, a legislação que regula a atuação dos servidores do Município de Mangaratiba.

Art. 10 - Após autorização do Prefeito, a avaliação prevista neste Decreto deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - Ficam autorizados os valores atualmente pagos a título de abono especial.

§1º - A autorização prevista no *caput* terá duração até a concretização do procedimento de avaliação, previsto neste Decreto.

§2º - O procedimento de avaliação para a concessão do abono especial deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2015.

§3º - A partir da data de publicação deste Decreto, qualquer alteração no valor ou nova concessão do abono especial, deverá respeitar o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 12 - O abono especial regulamentado por este Decreto poderá ser, a qualquer tempo, suprimido total ou parcialmente, desde que sejam utilizados critérios objetivos e impessoais na supressão da verba.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2015.

RUY TAVARES QUINTANILHA
Prefeito

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO PARA ABONO ESPECIAL

NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	CÓDIGO:
ORGÃO:	SÍMBOLO\GRUPO FUNCIONAL:

I – PRODUTIVIDADE: Avaliar se o servidor realiza os trabalhos de forma tempestiva, na quantidade demandada, sem prejuízo da qualidade, contribuindo com os resultados da unidade de sua lotação.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

II - CAPACIDADE DE APRENDIZAGEM: Avaliar a facilidade do servidor em compreender e reter as instruções e informações.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

III – PONTUALIDADE: Avaliar o cumprimento dos horários previstos para o exercício de suas atividades e da inexistência de atrasos nas entradas, saídas antecipadas e ausências durante o expediente.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

IV – INICIATIVA: Avaliar a capacidade de propor e/ou adotar soluções para os problemas que surjam no trabalho, independentemente de ordem ou solicitação superior; a frequência com que propõe ou adota medidas para enfrentar ou

resolver problemas. Oferece ajuda quando detecta acúmulo de serviços no âmbito de sua lotação.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

V - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Avaliar a capacidade do servidor de se relacionar com colegas de trabalho e chefias de forma cordial e amistosa mesmo em situações adversas, mantendo o espírito de companheirismo, bem como comunicar-se com clareza e objetividade, compartilhando conhecimentos.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

VI – INOVAÇÃO: Avaliar se o servidor desenvolve, propõe, conduz produtos e métodos inovadores que contribuam para a melhoria e desenvolvimento do órgão ou unidade administrativa.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

MÉDIA DA PONTUAÇÃO: _____

VALOR DO ABONO: _____

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Autorizo na forma da lei, _____

PREFEITO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS ST / STS / DRT / CCSVII / CCSVIII / STE DGGP	Valor do Abono (R\$)
9,5 a 10	2500
9,0 a 9,4	2300
8,5 a 8,9	2100
8,0 a 8,4	1900
7,5 a 7,9	1700
7,0 a 7,4	1500
6,5 a 6,9	1300
6,0 a 6,4	1100
5,5 a 5,9	900
5,0 a 5,4	700
SÍMBOLOS CE / CES / ADM / CCSV / CCSVI / DAGP DGMP/ DAMP / DGCEIM / DACEIM / DGPP / DAPP / CEE	Valor do Abono (R\$)
9,5 a 10	1875
9,0 a 9,4	1700
8,5 a 8,9	1525
8,0 a 8,4	1350
7,5 a 7,9	1175
7,0 a 7,4	1000
6,5 a 6,9	825
6,0 a 6,4	650
5,5 a 5,9	475
5,0 a 5,4	300
SÍMBOLOS CCAE / CCAT / CCAG / SUP / CCAES / CCATS / CCAGS / CCSI / CCSII/ CCSIII/ CCSIV / CCAEE / CCATE / CCAGE	Valor do Abono (R\$)
9,5 a 10	1500
9,0 a 9,4	1350
8,5 a 8,9	1200
8,0 a 8,4	1050
7,5 a 7,9	900
7,0 a 7,4	750
6,5 a 6,9	600
6,0 a 6,4	450
5,5 a 5,9	300
5,0 a 5,4	150

ANEXO III
SERVIDORES EFETIVOS

GFB	Valor do Abono (R\$)
9,5 a 10	1500
9,0 a 9,4	1350
8,5 a 8,9	1200
8,0 a 8,4	1050
7,5 a 7,9	900
7,0 a 7,4	750
6,5 a 6,9	600
6,0 a 6,4	450
5,5 a 5,9	300
5,0 a 5,4	150
GFT	Valor do Abono (R\$)
9,5 a 10	1875
9,0 a 9,4	1700
8,5 a 8,9	1525
8,0 a 8,4	1350
7,5 a 7,9	1175
7,0 a 7,4	1000
6,5 a 6,9	825
6,0 a 6,4	650
5,5 a 5,9	475
5,0 a 5,4	300
GFS	Valor do Abono (R\$)
9,5 a 10	2500
9,0 a 9,4	2300
8,5 a 8,9	2100
8,0 a 8,4	1900
7,5 a 7,9	1700
7,0 a 7,4	1500
6,5 a 6,9	1300
6,0 a 6,4	1100
5,5 a 5,9	900
5,0 a 5,4	700